



SECRETARIA DE  
**RECURSOS NATURAIS  
E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SEMA Nº 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

\_\_\_\_\_, Responsável Legal pelo  
Processo nº \_\_\_\_\_ em conjunto com o Responsável Técnico  
\_\_\_\_\_, em atendimento ao  
disposto na Resolução SEMA nº 04 de 10 de outubro de 2017, **DECLARAM**, sob as penas da lei e de  
responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações prestadas à Secretaria de  
Recursos Naturais e Meio Ambiente do Município de Barueri, nos estudos apresentados  
(discriminar) \_\_\_\_\_,  
são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela Secretaria de Recursos  
Naturais e Meio Ambiente por meio do Protocolo nº \_\_\_\_\_.

Barueri,

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

Nome:

CPF:

**O Art. 69-A, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece: "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

**§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.**

**§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.**